**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente documento visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais, bem como informar as especificações e condições para a formalização do Processo Licitatório de Contratação, definindo, detalhando e justificando a aquisição, bem como os critérios para aceitação dos serviços.

1. **DO OBJETO**

Credenciamento de profissionais de arte e cultura para a seleção de propostas artístico-culturais, com o objetivo de compor a programação cultural da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

1. **DOS VALORES**
	1. Para fins deste credenciamento, os valores do serviço/cachê serão pagos conforme ANEXO II (artistas locais e regionais) e ANEXO III (artistas de renome estadual) e serão deduzidos os impostos devidos legalmente.
	2. Os valores listados no ANEXO II (artistas locais e regionais) determinam valores baseados em pesquisas em outros editais similares;
	3. Os valores informados referem-se ao VALOR LÍQUIDO. Por tratar de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, os valores estarão sujeitos os descontos de impostos previstos na lei.
	4. Os valores do ANEXO III (artistas de renome estadual) diferenciam-se dos demais por conta da relevância da carreira artística do proponente no cenário estadual/nacional que deve ser comprovada através de documentação listada no item 3.1 (subtimem **e.2**).
2. **DA DOCUMENTAÇÃO**
	1. **DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA NA INSCRIÇÃO ONLINE** dos artistas e/ou representantes (produtores e/ou associações culturais), digitalizada (no formato pdf) em serviços de compartilhamento por nuvem, como Google Drive, DropBox, WeTransfer etc., junto ao formulário online:
		1. **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA TODOS OS PROPONENTES:**
			1. **Formulário Proposta**, conforme modelo (Anexo IV e V);
			2. **CPF**;
			3. **Carteira de Identidade (RG)** ou outro documento oficial de identidade com foto;
			4. **Comprovante de endereço atualizado (90 dias)**

Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, (ANEXO XI)**;**

* + - 1. **Portfólio / Clipping**

Currículo artístico completo descrevendo o histórico do artista, ações e projetos realizados, discografia (se for o caso), entre outras informações que o proponente julgar importantes.

E comprovação do currículo por como críticas, entrevistas, matérias jornalísticas, prêmios, links de matérias de TV ou sites, etc.), que comprovem a atuação do artista/grupo que realizará a atividade/projeto;

Folders, cartazes, cards de redes sociais;

* + - * 1. Observações: não será considerada a apresentação apenas de fotos;
				2. Para propostas inscritas na **modalidade *“Artistas de Renome Estadual****”* o portfólio/ clipping deve comprovar o renome do artista/grupo através de documentos que registrem a participação em eventos e festivais de grande público em cidades de diferentes regiões do estado e país; divulgação de apresentações/entrevistas em veículos de mídia de circulação estadual/nacional; no caso de apresentação musical, discografia própria ou participação em discos lançados por outros artistas de nível estadual/nacional; e outras comprovações cabíveis que justifiquem o renome (fama, celebridade em nível estadual) do artista. Se o proponente não conseguir comprovar a relevância estadual do artista em questão, a Comissão de Credenciamento poderão requisitar documentação adicional e, ainda, se não julgarem suficiente, indeferir a habilitação, podendo o proponente recorrer dentro dos prazos definidos por este edital;
			1. **Duas imagens em alta qualidade** do artista/grupo do trabalho a ser apresentado. As fotos deverão estar em resolução mínima de 2.000 x 3.000 pixels e 300 dpi. Preferencialmente, uma das imagens deve ser em formato horizontal e outra em formato vertical.
			2. **Para artistas musicais:**
				1. **Riders técnicos de som e iluminação** (se for o caso) e mapa de palco (descrição do cenário e tempo de montagem e desmontagem) ou planta baixa (com dimensões do cenário e disposição da plateia), e demais informações técnicas e de logística pertinentes a cada categoria e subcategoria, salvos no formato pdf.
				2. O proponente deverá salvar no mínimo três músicas em formato MP3/MP4 ou outros formatos de áudio e vídeo ou enviar o link com cada uma das músicas disponibilizadas em sites de compartilhamento de vídeo/música (Spotify, Deezer, YouTube ou Vimeo, etc); o acesso ao link deve estar livre (sem senha);
				3. Roteiro musical (repertório) contendo informações das músicas a serem executadas com nome da obra e autoria;

**Para as propostas de teatro, dança, circo e performance:** VÍDEO ou link do vídeo disponibilizadas em sites de compartilhamento de vídeo, como YouTube e Vimeo; o acesso ao link deve estar livre;

**h) Para as propostas de audiovisual:** VÍDEO ou link do vídeo disponibilizadas em sites de compartilhamento de vídeo, como YouTube e Vimeo, contendo a obra completa;

1. **Para as propostas de ações formativas (oficinas e palestras):** plano de aulas (s) detalhado com objetivo final e etapas a serem seguidas, com lista de materiais equipamentos a serem utilizados, descrevendo necessidades físicas e técnicas para realização da ação, estimativa de custos para o proponente e para a Organização da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA. No caso de palestras, descrição detalhada dos temas e principais aspectos a serem explorados em sua abordagem.
2. **Para as propostas de Literatura (contação de história, lançamento com leituras dos autores, recitais poéticos e saraus):** enviar uma amostra das obras contempladas na proposta;
3. **Para blocos de rua:** comprovação de já ter realizado atividades de bloco de rua por no mínimo dois anos consecutivos.
	* 1. **Documentação COMPLEMENTAR (PESSOA FÍSICA):**
			1. **Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;**
			2. **Autorização dos pais ou responsáveis, em caso de participante menor de 18 (dezoito) anos (Anexo VIII).**
			3. **Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;**
			4. **Termo de autorização de uso de imagem e voz (ANEXO VIII)**
			5. **Declaração de representação para grupos artísticos para proponentes que representarem banda, grupo ou qualquer outro coletivo (Anexo IX);**
		2. **Documentação COMPLEMENTAR (PESSOA JURÍDICA):**
			1. **Contrato Social** e/ou a última **Alteração Contratual Consolidada** (ou outro documento de ato constitutivo da empresa) autenticado; ou **certificado de MEI**-Microempreendedor Individual;
			2. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** – CNPJ;
			3. **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, inclusive em relação a Contribuições Previdenciárias, válida;
			4. **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual**, da sede do licitante;
			5. **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal**, da sede do licitante;
			6. **Certificado de Regularidade com o FGTS** ou, no caso de não ser empregador, **DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE EMPREGADOR** (Anexo VI);
			7. **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**;
			8. **Minuta de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa e inexistência de fato impeditivo para habilitação** (Anexo VI);
			9. Autorização de pais e responsáveis, em caso de participante menor de 18 (dezoito) anos (Anexo VII).
			10. **Termo de Cessão do uso de Imagem e Voz** (Anexo VIII);
			11. **Declaração de representação para grupos artísticos** (quando o proponente representar banda, grupo ou qualquer outro coletivo (Anexo IX) ou, no caso de agenciamento, **Contrato de Exclusividade** (Anexo XIII);
	1. O material apresentado não poderá conter palavras de baixo calão, conteúdo político, religioso, exibição de propagandas, patrocinadores e ou marcas; não poderá incentivar o uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.
	2. Todo o material enviado deve conter informação de classificação indicativa.
	3. O material enviado não será devolvido.
	4. Ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a análise do pedido de credenciamento pela Comissão de Credenciamento.
	5. A aceitação dos documentos emitidos via Internet ficará condicionada à comprovação de sua autenticidade pelos respectivos sites oficiais.
	6. As certidões solicitadas devem ser emitidas antes da prestação do serviço e com vigência no período a ser contratado, ficando sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade junto aos órgãos emitentes.
	7. Para as certidões cujo prazo de validade oficial não esteja expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão.
	8. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital, não serão validadas.
	9. Após a publicação da lista de credenciados, se convocado para contratação, o candidato deverá apresentar os documentos descritos no item 3, presencialmente, obedecido o prazo o prazo de 5 (cinco) dias úteis ou o que for definido pela Fundação Casa de Cultura na convocação, sob pena de decair o direito da contratação.

 **4.DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

* 1. A Comissão de Credenciamento analisará o mérito das propostas/projetos artísticos concorrentes, de acordo com os seguintes critérios:

|  |  |
| --- | --- |
| **CRITÉRIOS** | Pontuação |
| Proposta não apresentada em edições anteriores do Festival e nem na programação da agenda cultural da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA no ano de 2021 e 2024; (nesse quesito as propostas serão pontuadas em 0 ou 10) | 0 ou 10 pontos |
| ORIGINALIDADE (propostas autorais ou de abordagens inovadoras) | 01 a 20pontos |
| Propostas inclusivas (que tenham foco ou contemplem minorias como pessoas com deficiência, negros, mulheres, lgbtqia+, população periférica, etc) | 01 a 20pontos |
| Proposta que possua crítica pública em veículos de comunicação (reportagens) ou premiações | 01 a 20pontos |
| Análise técnica artística do material enviado | 01 a 30pontos |
| **TOTAL** | 100 pontos |
| **Mínimo para habilitação da proposta** | * + 1. pontos
 |

* + 1. Não será credenciada a proposta que não alcançar pontuação mínima de 60% na avaliação.

**4.1.3** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

**4.1.4** Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a (s) área(s) inscrita(s), ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento, caso seja solicitado.

**4.1.5** O proponente que não comprovar as exigências de cada modalidade será automaticamente desclassificado.

1. **DO PAGAMENTO**
	1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA e sua programação/plano de trabalho.
	2. Os pagamentos serão efetuados, por ocasião da realização da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação dos seguintes documentos:
		1. PESSOA FÍSICA: deverá emitir Nota Fiscal avulsa com data igual ou posterior à data do evento.
		2. PESSOA JURÍDICA/MEI: deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica com data igual ou posterior à data do evento.
	3. Ficam os proponentes cientes de que os pagamentos serão realizados somente após o atendimento cumulativo das seguintes condições: a contratação, a efetiva prestação dos serviços e a apresentação dos documentos fiscais exigidos, não sendo possíveis adiantamentos, a que título for.
	4. Fica estabelecido que os pagamentos serão efetuados por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) em conta bancária de TITULARIDADE DO PROPONENTE, ou seja, em caso de PESSOA JURÍDICA/MEI: conta da empresa, e em caso de PESSOA FÍSICA: conta da pessoa física.
	5. Em casos excepcionais, a seu exclusivo critério, devidamente justificado, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA poderá efetuar os pagamentos por meio de cheque nominal ao proponente contratado e, havendo impossibilidade de recebimento do proponente, deverá ser apresentada procuração com firma reconhecida em favor da pessoa que ficará responsável pelo recebimento.
2. **DIREITOS DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO**
	1. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA poderá efetuar livremente o registro e circulação das propostas selecionadas para promoção do evento, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando a publicidade institucional, não cabendo nenhuma remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.
	2. Caso a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA solicite, os credenciados deverão encaminhar seu material de imprensa para o e-mail credenciamentofcc@gmail.com para divulgar imagem, fotos e trabalhos na mídia, bem como nos materiais de divulgação a serem produzidos (vídeos, folders/cartazes/banner eletrônicos, entre outros).
	3. Os participantes são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de seleção. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA e a Comissão de Credenciamento estarão isentos de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.
3. **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**
	1. As OBRIGAÇÕES do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas na Cláusula Quarta do ANEXO XI- Minuta do Termo de Credenciamento, são:
		1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos eventos;
		2. Apresentar de acordo com o estilo e proposta apresentada;
		3. Caso ocorra alguma irregularidade, providenciar a imediata correção das mesmas apontadas pela FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA;
		4. Manter as condições de habilitação exigidas no edital, durante toda a vigência do credenciamento;
		5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
	2. O pagamento da contribuição autoral ao Escritório de Arrecadação e Distribuição (ECAD) estará sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA, cabendo aos proponentes apresentar previamente do roteiro musical.
	3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável e na Cláusula Décima Segunda do Anexo XII-Minuta do Termo de Credenciamento.

**Nadja Lírio Furtado**

Diretora-Presidente Fundação Casa de Cultura